



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022

São Gabriel do Oeste, 04 de agosto de 2.022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 023/2022, que "Cria o Concurso Desenhe seu Herói - 1ª Edição com o Tema Heróis e Vilões do Universo MARVEL ou DC e dá outras providências".

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa instituir o Concurso Desenhe seu Herói no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, com o objetivo primordial de envolver, despertar e incentivar os desenhistas do nosso município.

O Concurso de Desenhos terá o tema Heróis ou Vilões do Universo MARVEL ou DC e consiste na seleção e premiação dos desenhos vencedores em três categorias, e será desenvolvido por Regulamento Próprio.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, em REGIME DE URGÊNCIA, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de agosto de 2.022.

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida		
Data	12/08/22	Horário:	10.09
PROT N.º	342	Rub.	13/Branda

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 023/2022.

CRIA O CONCURSO DESENHE SEU HERÓI – 1ª EDIÇÃO, COM O TEMA HERÓIS OU VILÕES DO UNIVERSO MARVEL OU DC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Concurso Desenhe seu Herói com o Tema Heróis ou Vilões do Universo MARVEL ou DC, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste – 1ª Edição, com o objetivo de promover, envolver, valorizar e incentivar os desenhistas do nosso Município.

Art. 2º. As inscrições para a 1ª Edição do Concurso Desenhe seu Herói, serão gratuitas e ilimitadas, podendo ser realizadas no período estabelecido no Regulamento anexo I da presente Lei, através do preenchimento da Ficha de Inscrição anexo II e entrega na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo situada na Rua Pernambuco nº 1008 – Bloco da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A participação no concurso não gerará aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja expressamente prevista nesta Lei.

Art. 4º. Os inscritos no concurso autorizam o Município de São Gabriel do Oeste, a fazer uso das imagens dos desenhos para divulgação e acervo em caráter definitivo e gratuito.

Art. 5º. O resultado da premiação será divulgado no site oficial e nas redes sociais do Município de São Gabriel do Oeste e o pagamento em até quinze dias úteis após a divulgação dos resultados conforme cronograma a ser definido.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Organizadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo composta por cinco membros assim definida:

ALEXANDRE MARCUS RIBAS LOSCHI
ALEXANDRE PIEREZAN
EDWIN DIOGO GUILHEN GARCIA
NEILA BARBOSA ALVES IBANHES
VITOR AMADEU ARAUJO SILVA

Art. 7º. A função de membro da Comissão Organizadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de São Gabriel do Oeste.



Fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º. O valor da premiação a ser distribuída aos vencedores do concurso conforme as suas categorias, estão disciplinados no Regulamento do Concurso, anexo I da presente Lei..

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficam autorizadas pelo seguinte Crédito Especial:

Órgão: MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.01.08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	
13.392.0008.1021.0000	Desenvolvimento Projetos Culturais	
33.9031.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	1.350,00
F. R. 0.1.00	Recursos Ordinários	
	Total do Crédito Especial	1.350,00

Art. 10. O crédito aberto na forma do Art. 9º será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.01.08	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	
13.392.0008.1020.0002	Festas e Eventos Municipais – Aniversário do Município	
33.9031.00	Premiações	1.250,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	100,00
	Total da Anulação	1.350,00

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 04 de agosto de 2.022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO DESENHE SEU HERÓI – 1ª EDIÇÃO

1 – Apresentação

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste através da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo-SECDT com apoio da Barbearia Marvel, promove o “1º Concurso Desenhe seu Herói – 1ª Edição” com o tema “Heróis ou Vilões” do Universo MARVEL ou DC.

Só podem participar munícipes de São Gabriel do Oeste/MS.

Nas condições estabelecidas neste regulamento serão escolhidos os 02 (dois) desenhos, primeiro e segundo lugar, dividido em três categorias:

- 1º Categoria, até 09 anos de idade;
- 2º Categoria, de 10 a 17 anos de idade;
- 3º Categoria, acima de 18 anos de idade.

2 – Do Objeto

O Concurso visa promover, envolver, valorizar e incentivar os desenhistas do nosso município.

3 – Da entrega dos Desenhos e Inscrição

Os trabalhos (desenhos) deverão ter o nome completo do autor, juntamente com uma cópia do RG ou CPF e ficha de inscrição, constante de anexo I (preenchida), devendo ser entregues na SECDT, Rua Pernambuco, 1008 (Bloco E na Prefeitura Municipal).

A entrega do desenho implica na efetivação da inscrição, onde o autor e seus responsáveis estão automaticamente concordando com as regras e Regulamento do Concurso, inclusive autorizando e transferindo a SECDT, o direito de uso do desenho sem qualquer ônus, sua publicação, exposição e divulgação por qualquer meio ou local.

4 – Dos Desenhos

Cada concorrente poderá participar com apenas 01 (um) desenho. O desenho poderá ser desenvolvido em qualquer das modalidades (aquarela, lápis, canetas, giz de cera e outros) devendo ser apresentado no papel formato A3. O desenho deverá ser inédito, ou seja, uma obra original que não tenha sido copiada, editada, publicada ou divulgada por qualquer meio de comunicação anteriormente. Ele também deve seguir a temática do concurso definida como “Heróis ou Vilões” do universo MARVEL ou DC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5 – Dos Prazos

O período para entrega dos desenhos será até o dia 30 de setembro de 2022. O desenho deverá ser entregue em condições para avaliação. Todos os desenhos recebidos e devidamente inscritos poderão ser publicados nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e SECDET. O anúncio dos ganhadores será realizado por meio das redes sociais no dia 5 de outubro de 2022.

6 – Da seleção

A seleção dos vencedores será feita por uma Comissão Julgadora que irá avaliar e julgar os trabalhos/desenhos.

7 – Da Premiação e Pagamento

A premiação dos vencedores será do primeiro ao segundo colocado e se dará da seguinte forma para cada categoria:

- - 1º Categoria, até 09 anos de idade: 1º Lugar R\$ 200,00
2º Lugar R\$100,00
- - 2º Categoria, de 10 a 17 anos de idade: 1º Lugar R\$ 300,00
2º Lugar R\$150,00
- - 3º Categoria, Adultos: 1º Lugar R\$ 400,00
2º Lugar R\$200,00

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação Oficial dos Resultados, via transferência bancária em conta cadastrada no ato da inscrição em nome do candidato titular e em caso de menores de idade, pelo representante legal indicado (não é aceito PIX).

O pagamento da premiação pode ficar condicionado à regularidade do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do participante responsável pela inscrição, ou do representante legal (em caso de candidato menor de idade), junto a Receita Federal. A entrega do prêmio ocorrerá mediante anúncio da prefeitura nas redes sociais divulgando a data e local da entrega.

8- Comissão Organizadora

A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

ALEXANDRE MARCUS RIBAS LOSCHI
ALEXANDRE PIEREZAN
EDWIN DIOGO GUILHEN GARCIA
NEILA BARBOSA ALVES IBANHES
VITOR AMADEU ARAUJO SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9- Disposições Finais

A Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo poderá suspender o Concurso, sem que isso caiba a qualquer participante o direito de reclamação, observados os casos de ocorrência de caso fortuito, Covid-19, força maior, ou ainda, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

A Comissão poderá excluir do Concurso, os desenhos cujos participantes não observarem as disposições contidas neste Regulamento ou contrariarem as normas da organização.

Os candidatos concordam desde a inscrição, em ceder à Prefeitura de São Gabriel do Oeste o direito do uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, independentemente de qualquer formalização, no país ou exterior, em relação às fotos, filmagens ou qualquer outro meio, realizadas durante as etapas de inscrição, seleção ou apresentação, para utilização como divulgação institucional. O candidato ainda concordara em enviar materiais de foto/vídeo, caso a Comissão/Organização assim o solicite, para produção da apresentação durante o evento.

Os casos omissos serão resolvidos e deliberados pela Comissão.

O ato da inscrição implicará a sujeição dos interessados às cláusulas e condições estabelecidas neste Regulamento.

Não poderão se inscrever neste Concurso os membros que compõem a Comissão.

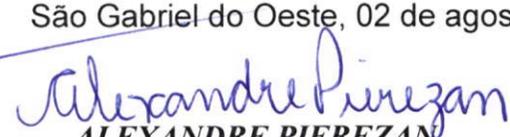
O candidato que em qualquer hipótese perturbar a ordem, será desclassificado.

As eventuais dúvidas referentes ao presente Regulamento poderão ser esclarecidas na sede da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo-SECDT, na Rua Pernambuco, 1008 – Centro, de segunda a sexta das **7h às 11h e das 13h às 17h**, ou via telefone (67) 3295-3977/ 67 99186-8046, no período de inscrição estabelecido neste Regulamento.

As decisões da Comissão e da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo-SECDT são finais e irrecorríveis.

São Gabriel do Oeste, 02 de agosto de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal


ALEXANDRE PIEREZAN
Sec. Municipal de Cultura, Desporto e Turismo



Fls. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - CONCURSO DESENHE SEU HERÓI – 1ª EDIÇÃO

Nome do responsável pelo autor do desenho: () pai () mãe () avô () avó

() responsável legal (se caso menor): _____

Nome do autor: _____

CPF: _____ Telefone residencial: _____

Telefone celular: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Email: _____

Data de nascimento: __/__/

Escolaridade: _____

Nome do desenho: _____

Categoria:

- () 1ª categoria, até 09 anos de idade
() 2ª categoria, de 10 a 17 anos de idade
() 3ª categoria, acima de 18 anos de idade.

Todos os inscritos no Concurso, pelos seus representantes legais, independente da classificação a ser feita pela comissão avaliadora, autorizam a Prefeitura Municipal e Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, a manter em seus arquivos os desenhos apresentados, bem como divulgar tais desenhos, por todo e quaisquer meio ou instrumento, podendo ser reproduzido em veículos que assim desejar; impressos, jornais, folhetos, cartazes, vídeo, internet, televisão ou outros; ou ainda, por qualquer outra forma de comunicação, como CD e DVD, pela quantidade de vezes que ela pretender. Inciso 3º. Os participantes do Concurso, pelos seus representantes legais, com a inscrição acima referida, efetivamente, autorizam a divulgação do desenho que apresentarem, nos termos do "caput", e renunciam a qualquer tipo de



Fls. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pagamento a título de direitos autorais ou de direito correlatos. Eu, responsável legal pelo autor do desenho, declaro:

- a) que as informações expressas nesta ficha são expressão da verdade;
- b) que estou ciente do regulamento deste concurso;
- c) que autorizo a utilização e divulgação da imagem de meus dependentes participantes no Concurso Desenhe Seu Herói, no(s) meio(s) de comunicação.

Assinatura do Participante

Assinatura do Responsável Legal

AD
AP



Emenda MODIFICATIVA, ADITIVA e SUPRESSIVA nº 01 ao Projeto de Lei nº 23, de 04 de agosto de 2022.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, da Emenda Modificativa, Aditiva e Supressiva nº 01, ao Projeto de Lei nº 23, de 04 de agosto de 2022, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 6º, do Projeto de Lei nº 23, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica criada a Comissão organizadora, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que será composta por cinco membros.

EMENDA ADITIVA

Fica criado o artigo 11, renumerando-se o artigo subsequente, com a seguinte redação:

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o item 8, do Anexo I, do Projeto de Lei nº 23, de 04 de agosto de 2022

Sala de reuniões, 16 de agosto de 2022.

Vereadores:

Kalícia de Brito
Vereadora
Kalícia de Brito
1ª Secretária

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Luizinho Freitas
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre a **Emenda Modificativa, Aditiva e Supressiva nº 01** ao Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022.

I - HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022, que *“Cria o Concurso Desenhe seu Herói – 1º Edição, com o tema Herói ou Vilões do universo MARVEL ou DC e dá outras providências”*.

Nos termos regimentais, após estudos do Projeto, Vereadores elaboraram uma proposta de Emenda Modificativa, Aditiva e Supressiva com o objetivo de fazer as devidas adequações ao Projeto.

II – MÉRITO

Quanto a legitimidade e procedibilidade para a propositura da Emenda ao Projeto, verifica-se que não existe vício de formalidade, posto que elaborada por parte legítima, conforme Art. 86, §1º, §2º, Art. 197, IV, do Regimento Interno.

Aliás, sobre o tema, assim já decidiu o STF:

“O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022



poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]”

Quanto à materialidade, verifica-se que o conteúdo da Emenda proposta não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo de Lei.

Quanto à viabilidade financeira verifica-se obediência a todos os preceitos legais, não implicando impacto no orçamento do Município, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Após o estudo e a devida análise da Emenda apresentada tem-se que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apta a ser votada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos Regimentais, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação da Emenda Modificativa, Aditiva e Supressiva nº 01** ao Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022.

Parecer – Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022

2

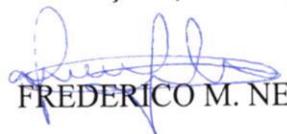


São Gabriel do Oeste/MS, 19 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VAGNER TRINDADE

(Presidente)


FREDERICO M. NETO

(Relator)

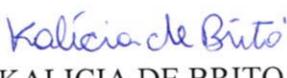

RAMÃO GOMES

(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


EDSON T. BAGGIO

(Presidente)


KALICIA DE BRITO

(Relatora)

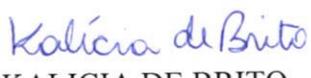

FABÍO MIRANDA

(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


SUELEN PASCOAL

(Presidente)


KALICIA DE BRITO

(Relatora)


VAGNER TRINDADE

(Membro)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022, que *“Cria o Concurso Desenhe seu Herói – 1ª Edição, com o tema Herói ou Vilões do universo MARVEL ou DC e dá outras providências”*.

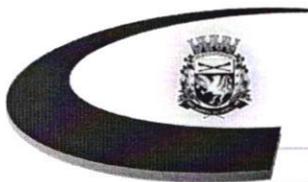
Durante a tramitação regimental foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022, concluindo o seguinte:

Parecer - Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, XIV, Art. 13, V, Art. 47, III; Art. 49; Art. 70, I, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, nos termos do *Art. 30, I, Constituição Federal; Art. 17, I, Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, XIV, Art. 13, V, Art. 47, III; Art. 49 e Art. 70, I, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.*

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo de Lei.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 e seguintes do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei atende interesse público e social, já que visa promover, incentivar e valorizar os desenhistas do Município.

Parecer - Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."



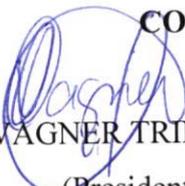
Após análise conjunta do Projeto pelas comissões verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

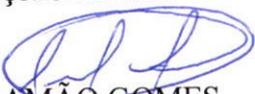
Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 23, de 4 de agosto de 2022, já com as alterações advindas da aprovação da Emenda Modificativa, Aditiva e Supressiva nº 01 ao Projeto.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

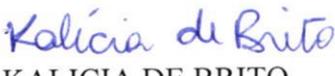

VAGNER TRINDADE
(Presidente)

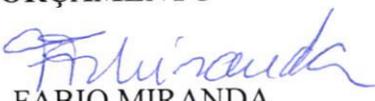

FREDERICO M. NETO
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

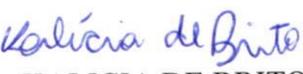

EDSON T. BAGGIO
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


SUELEN PASCOAL
(Presidente)


KALICIA DE BRITO
(Relatora)


VAGNER TRINDADE
(Membro)